



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Político Vereador Dr. DEBICY GOMES DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo e Vigência

O prazo da locação é de 24 meses, iniciando-se no dia 12 DE JANEIRO DE 2015 e findando-se em 12 DE JANEIRO DE 2016, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o Locatário, a restituir o imóvel, completamente livre de coisas, desocupado de pessoas e nas condições em que o recebeu.

Parágrafo Único

Poderá o Locador, ocupar o imóvel locado, independentemente da ação judicial, sem quaisquer outras formalidades, no caso de ser o imóvel abandonado pelo Locatário, sem qualquer prejuízo de execução por perdas e danos, ficando a mesmo em mora com o aluguel e demais obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor mensal, data e local do pagamento

O aluguel convencionado é de R\$ 5.183,50 (Cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), mensais, devendo ser pago até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário para o locador, na conta corrente nº: 0831967, Agência: 0495, Banco: 399 (HSBC). Haverá reajuste anual calculado com base no índice geral de preços do mercado (IGPM).

Parágrafo Único

A não observância do prazo para o pagamento estabelecido na Cláusula Terceira, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUARTA - Encargos

Além do aluguel, obriga-se o Locatário, a efetuar o pagamento dos seguintes encargos:

- O consumo de água
- O consumo de energia elétrica
- Os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, como por exemplo, o IPTU apenas sobre a fração do prédio locado.

Parágrafo Primeiro - O Locatário se compromete a pagar como IPTU apenas a parcela referente à fração do prédio a ele locado;

Parágrafo Segundo - O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará ao Locador a justa recusa no recebimento dos alugueres, sujeitando-se o Locatário ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

CLÁUSULA QUINTA - Destinação do uso

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para instalação de um anexo da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do Locador. Fica vedado outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que sempre dependerá de prévia e expressa anuência do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Vistoria

O imóvel objeto desta, foi entregue ao Locatário, devidamente conferido, conforme laudo de vistoria em anexo, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

Parágrafo Único

O imóvel foi entregue com dois aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTU's cada, ambos em bom estado de conservação, além dos demais itens constantes no laudo de vistoria em anexo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Versador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

CLÁUSULA SÉTIMA - Conservação

Obriga-se o Locatário a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

Parágrafo Primeiro - Vistoria

O Locador fica com o direito de examinar ou vistoriar o imóvel, a qualquer tempo, desde que previa e formalmente comunique o Locatário.

Parágrafo Segundo - Desapropriação ou interdição

Se o imóvel for desapropriado ou interditado publicamente, na vigência deste contrato, ficará o Locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente, não cabendo ao Locatário, o direito de exigir quaisquer ressarcimentos ou a punição.

CLÁUSULA OITAVA - Benfeitorias

O Locatário não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do Locador, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

Parágrafo único

Caso não convenha ao Locador a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo Locatário, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA - Regulamentos e Legislações Locais

Obriga-se o Locatário, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - Tolerância

Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pelo Locatário e nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se o Locatário a efetuar a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando o seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato, incorrendo o contratante que infringir quaisquer de suas cláusulas, multa equivalente ao valor de 03(três) aluguéis vigentes na data da infração, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, cabendo a parte inadimplente, além das cominações, pagar o ressarcimento de perdas e danos, multa de caráter penal de 10% (dez por cento) sobre o valor que der causa, acrescida de juros legal de 01%(hum por cento), ao mês, atualizações monetária e honorários advocatícios desde já estipulados em 10%(dez por cento), sobre o valor a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças, para se valer de medidas judiciais para a defesa de seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, ficando certo que o presente contrato obriga-se seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Barra do Garças, 12 de janeiro de 2015

[Handwritten Signature]

LOCADOR:
NAWAF MUHAMMAD LEMUM

[Handwritten Signature]

LOCATÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Miguel Moreira da Silva
 Presidente

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: *Diamary Volker da Silva*
 Nº RG: *921471-4 SSP/MT*
 Nº CPF: *035811931-67*
 ENDEREÇO: *Barra Santo Antônio, Rua Judeline Souza Lima nº 547*

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: *Damoris Cristina Nunes Ferreira*
 Nº RG: *2993425-2 SSP/MT*
 Nº CPF: *058.317.211-32*
 ENDEREÇO: *Rua Ceito Magalhães, nº 844, Centro*



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ FINS DE USO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 003 /2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, E **NAWAF MUHAMMAD LEMUM**, REFERENTE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE 220 METROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA MATO GROSSO, 565, BAIRRO CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MT, MATRÍCULA N. 27.763 DO CRE, NA FORMA ABAIXO.

LOCADOR: NAWAF MUHAMMAD LEMUM, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF Nº 468.578.691-20, RG Nº 411.351 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MATO GROSSO, 733, CENTRO, BARRA DO GARÇAS, MT.

LOCATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ 15.051.469/0001-27, COM SEDE NA RUA MATO GROSSO, Nº 617, CENTRO, BARRA DO GARÇAS (MT), NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ATUAL PRESIDENTE MIGUEL MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAQUIM GUARDIATO, 2083, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO II, PORTADOR DO RG Nº 1174931 SSP/GO E CPF Nº 087.162.422-20, CONFORME ATA DE POSSE DE 01.01.2013.

IMÓVEL LOCADO SITUADO NA: RUA MATO GROSSO, Nº 565, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MT COM ÁREA DE 220 M².

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 5.183,50 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) SENDO EMPENHADO ATÉ 31.12.2015 O VALOR TOTAL DE R\$ 62.202,00 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS).

INÍCIO: 12 DE JANEIRO DE 2015 TÉRMINO: 12 DE JANEIRO DE 2016

DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

DIA DO VENCIMENTO: 30 (TRINTA) DE CADA MÊS VENCIDO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Pelo presente instrumento de Locação de Imóvel, as partes acima qualificadas, de um lado Locador e de outro lado Locatário, tem entre si, como justa e contratada locação do imóvel comercial acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O Locador é senhor e legítimo proprietário do imóvel acima mencionado, que pelo presente instrumento, aluga ao Locatário nas condições acima estabelecidas.